

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O **FUNDO AMBIENTAL**, doravante abreviado por **FUNDO**, com o NIPC n.º 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela neste ato representado pela Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 2517/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40/2022, 25 de fevereiro de 2022, com delegação de competências pelo Despacho n.º 5610/2023 de 9 de maio, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 94 de 16 de maio, como **PRIMEIRO OUTORGANTE OU FUNDO**;

E

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**, doravante abreviado por **CI-AMAL**, com o NIPC n.º 502 971 096, com sede na Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355, Faro, neste ato representado pelo seu Presidente, António Miguel Ventura Pina, no uso da competência própria, como **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO**;

E

O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.**, doravante abreviado por **ICNF, I. P.**, com o NIPC n.º 510 342 647, com sede na Avenida da República, n.º 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo e responsável pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, nomeado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 20 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série - 1º Suplemento, n.º 97, de 21 de maio de 2019, no uso da competência delegada, como **TERCEIRO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) A **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António** integra-se na Rede Nacional de Áreas Protegidas, sendo uma área protegida de âmbito nacional que abrange os municípios de Castro Marim e Vila Real de Santo António;
- b) A proposta de adoção do modelo de cogestão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, foi solicitada formalmente junto do **ICNF, I. P.**, pelos municípios abrangidos pela **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António**;
- c) De forma a dinamizar a implementação do modelo de cogestão da **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António**, foi celebrado um protocolo entre o **FUNDO**, o **ICNF, I. P.**, e a **CI-AMAL**, em 7 de maio de 2021 e que vigora pelo prazo de 36 meses;
- d) No âmbito do previsto no protocolo em vigor, a **CI-AMAL**, propôs em outubro de 2021, afetar à execução das atividades previstas no Anexo III um técnico designado exclusivamente para este efeito, com formação e perfil adequado às funções a desempenhar, que mereceu parecer favorável do **ICNF, I. P.**, o que aconteceu em 12 de outubro de 2021;
- e) Para este efeito, a **CI-AMAL** procedeu à contratação do técnico Nuno Grade, para executar as atividades previstas no Anexo III, que foi substituído em setembro de 2022 pela técnica Vanda Silva, destacando-se o seguinte:
 - a. Foi constituída a comissão de cogestão do Plano de Cogestão da **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António**, cuja composição foi determinada com o Despacho n.º 12098/2021, de 13 de dezembro;

- b. Foi aprovado o Plano de Cogestão da **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António**, que constitui o referencial estratégico da área protegida para o período 2023-2025, em 30 de novembro de 2023 e em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto;
- f) Face ao balanço positivo do trabalho realizado pela técnica e à importância de garantir a continuidade do trabalho que está em curso, pretende-se dar continuidade ao apoio técnico e operacional dedicado em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão Plano de Cogestão da **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António**, previsto no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, designadamente a realização das atividades previstas no Anexo III, até 31 de dezembro de 2024, o que mereceu a concordância das partes que assinaram o protocolo em vigor;
- g) Nos termos do número 2 da Cláusula 10.ª do protocolo em vigor, qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por todos os outorgantes;
- h) Nos termos do Quadro 4, do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, na sua redação atual, o FUNDO, na área temática de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, tem um apoio dedicado à “Promoção da cogestão em áreas protegidas”, mediante protocolo a celebrar entre as seguintes entidades: Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., municípios envolvidos e outras entidades;
- i) A assunção dos encargos plurianuais relativos a este apoio foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22 de março, em conformidade com o SCEP n.º 12/2021;
- j) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.A0.23 do orçamento do Fundo, sob o cabimento n.º FX42320247 e compromisso n.º FX52320199;

É celebrada a presente Adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira, que dele passa a fazer parte integrante e que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Pela presente Adenda, as partes acordam alterar a redação das Cláusulas 3.ª, 5.ª, 7.ª e 13.ª e do Anexo III do protocolo de colaboração técnica e financeira, outorgado em 7 de maio de 2021, que passam ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações da **CI-AMAL**:

- a) (...);
- b) Afetar à execução das atividades constantes do Anexo III ao presente protocolo um técnico designado exclusivamente para este efeito, com formação e perfil adequado às funções a desempenhar, que tenha merecido parecer favorável do **ICNF, I. P.**, sendo que a eventual alteração deste técnico obriga a informação do **FUNDO** e obtenção de parecer favorável do **ICNF, I. P.**, fundamentado em ata da respetiva comissão de cogestão sobre essa mesma alteração;
- c) (...);

- d) (...);
- e) (...);
- f) Elaborar e submeter:
 - i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) até 30 de novembro de 2024, o relatório final de atividades desenvolvidas, devidamente documentado sobre a execução física e financeira realizada.
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...).

(...)

CLÁUSULA 5.^a FINANCIAMENTO

1. Nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, e para efeitos de financiamento da concretização das atividades constantes do **Anexo III** ao presente protocolo, o **FUNDO** obriga-se a transferir para a **CI-AMAL** até ao limite de 100.000,00 (cem mil) euros, de acordo com os pedidos de pagamento por este efetuados, nos termos do número seguinte.
2. (...)
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).
3. Para dar continuidade às atividades constantes do Anexo III ao presente protocolo, até 31 de dezembro de 2024, o **FUNDO** obriga-se a transferir para a **CI-AMAL** até ao limite de 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos euros), até 30 (trinta) dias após a assinatura da Adenda ao protocolo.
4. Caso a **CI-AMAL** não execute as atividades previstas no presente protocolo e/ou não seja capaz de demonstrar a sua execução física e financeira, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção da notificação do **FUNDO** para o efeito.

(...)

CLÁUSULA 7.ª

COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. (...).
2. A CGP é constituída por dois representantes de cada uma das partes:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) São designados representantes do TERCEIRO OUTORGANTE o Eng.º Luis Ferreira, Chefe de Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas do Algarve, e a técnica superior, Dr.ª Rosa Madeira, que integra a estrutura de apoio à comissão de cogestão.
3. (...)
 - a) (...);
 - b) (...).

(...)

CLÁUSULA 13.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser feitas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) ICNF, I. P.: luis.ferreira@icnf.pt; rosa.madeira@icnf.pt;
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).

(...)

CLÁUSULA 16.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

1. (...).
2. (...).
3. O presente protocolo produz efeitos a partir de 7 de maio de 2021 e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.»

CLÁUSULA 2.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Adenda produz efeitos na data da sua assinatura.

A presente Adenda vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada.

FUNDO AMBIENTAL

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

**INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS
FLORESTAS, I. P.**

*Ana Catarina Canais Rodrigues
Pinheiro*

António Miguel Ventura Pina

Joaquim Jorge Castelão Rodrigues

ANEXO III

ATIVIDADES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

OBJETIVOS GERAIS:

Dotar, até 31 de dezembro de 2024, a comissão de cogestão do **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António** a criar com o apoio técnico e operacional, dedicado e em exclusividade, à implementação das atividades consideradas prioritárias no âmbito da promoção da cogestão das áreas protegidas, definida no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, apoio este que abrangerá o pagamento dos meios humanos e materiais necessários e adequados, incluindo o pagamento de questões logísticas associadas (como sejam deslocações e visitas de campo).

Afetar à execução das atividades previstas um técnico designado exclusivamente para este efeito, para integração na estrutura de apoio à comissão de cogestão, sob o acompanhamento do responsável designado pelo ICNF, I. P. para esse efeito, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1ª FASE - ARRANQUE DO MODELO DE COGESTÃO

(...)

2ª FASE - CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO

(...)

3ª FASE - IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE COGESTÃO

- A) Acompanhamento do modelo de cogestão da área protegida
- B) Gestão e dinamização de parcerias
- C) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável da área protegida
- D) Sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida
- E) Execução do plano de cogestão e passos para a sua revisão
- F) Publicitação e divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida

OBJETIVO ESPECÍFICO A ATINGIR/ ATIVIDADES A DESENVOLVER/ RESULTADOS:

1ª FASE - ARRANQUE DO MODELO DE COGESTÃO

(...)

2ª Fase - CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO

(...)

3ª FASE - IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE COGESTÃO

Objetivo específico a atingir	Atividades a desenvolver	Resultados (os resultados identificados a sublinhado devem ser obrigatoriamente executados e reportados no relatório final de atividades desenvolvidas)
A) Acompanhamento do modelo de cogestão da área protegida	<ol style="list-style-type: none"> 1. apoio à realização das reuniões da comissão de cogestão 2. propostas de plano anual de atividades e orçamento 3. propostas de relatório anual de execução de atividades 	<ul style="list-style-type: none"> • atas das reuniões da comissão de cogestão • <u>planos anuais de atividades e orçamento (2023 e 2024)</u> • <u>relatórios anuais de atividades e orçamento (2023 e 2024)</u>
B) Gestão e dinamização de parcerias	<ol style="list-style-type: none"> 1. dinamização das parcerias existentes 2. identificação de novas oportunidades de parcerias estratégicas/estabelecimento de novas parcerias no território 	<ul style="list-style-type: none"> • balanço das parcerias existentes • novos acordos de parceria
C) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável da área protegida	<ol style="list-style-type: none"> 1. reuniões com principais atores locais e outros interessados, sempre que se justifique 2. divulgação prévia dos projetos/ações a implementar no âmbito da cogestão da área protegida 3. divulgação periódica de informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida (nos sítios na internet das entidades representadas na comissão de cogestão) 	<ul style="list-style-type: none"> • atas das reuniões realizadas • notas informativas sobre projetos/ações a implementar no âmbito da cogestão da área protegida • notas informativas sobre a cogestão da área protegida
D) Sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida	<ol style="list-style-type: none"> 1. aprovação do plano de sensibilização/comunicação 2. execução do plano de sensibilização/comunicação 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>plano de sensibilização/comunicação</u> • resultados da execução do plano de sensibilização/comunicação
E) Execução do plano de cogestão da área protegida e passos para a sua revisão	<ol style="list-style-type: none"> 1. brochura (máximo 20/30 páginas) com síntese para o público em geral sobre plano de cogestão 2. desenvolvimento do plano de cogestão e obtenção de novas fontes de financiamento: 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>brochura sobre plano de cogestão</u> • <u>reporte anual sobre conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização da área protegida</u>

	<ul style="list-style-type: none"> ○ reporte anual relativo ao conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização e sua comparação com as metas definidas ○ definição de parcerias por projetos/ações definidos como prioritários no plano de cogestão e consolidação das respetivas fontes de financiamento ○ obtenção de fontes de financiamento para projetos/ações definidos como prioritários ○ desenvolvimento de projetos/ações definidos como prioritários <p>3. avaliação referente à execução do plano de cogestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ ponderação face aos resultados decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito da gestão participativa ○ relatórios anuais de execução de atividades relativos à cogestão da área protegida <p>4. revisão do plano de cogestão, antes do termo do prazo determinado para a sua execução global (definição de passos seguintes)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <u>informação sobre execução física e financeira dos projetos/ações definidos como prioritários no plano de cogestão</u> • memorando referente a passos seguintes da execução do plano de cogestão e obtenção de novas fontes de financiamento • <u>passos seguintes para revisão do plano de cogestão</u>
F) Publicitação e divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida	<p>1. divulgação, nos meios adequados e a todo o tempo, da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ informação relativa a participação pública e envolvimento de todos os interessados 	<ul style="list-style-type: none"> • publicitação nos sítios da internet das entidades integrantes da comissão de cogestão • divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida
Outras atividades	<ul style="list-style-type: none"> • reporte mensal ao ICNF, I. P. e à comissão de cogestão • reporte ao FUNDO AMBIENTAL (em maio e novembro de cada ano) 	<ul style="list-style-type: none"> • reportes periódicos das atividades desenvolvidas • <u>informação sobre execução física e financeira do protocolo</u> • <u>relatórios das atividades desenvolvidas</u>